



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

LEI Nº 1.224 DE 27 JUNHO DE 2022.

Cria o programa municipal “Vale Gás Vilelense”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Vale Gás Municipal de Teotônio Vilela – “Gás Vilelense”, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente Vale (ticket) Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira para este fim.

§ 1º - A distribuição do Vale Gás Vilelense será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º - Os valores repassados por meio do Programa Vale Gás Vilelense constituindo na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, as famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

§ 3º - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

§ 4º - O valor do Vale Gás Vilelense poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do preço do gás de cozinha de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste utilizada para cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º - Somente receberá o Vale Gás Vilelense a família que residir no Município de Teotônio Vilela, que estiver cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 e demais legislações municipais, devidamente cadastradas nos programas sociais, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos, tenham sido afetadas diretamente por desastres devidamente caracterizado por situação de emergência ou estado de calamidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

Parágrafo único - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás Vilelense, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

Art. 4º - Para ter acesso ao Programa "Gás Vilelense", as famílias carentes deverão formalizar um cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania com as seguintes informações:

I - Número de pessoas que compõe o núcleo familiar, considerando o número de pessoas que vivem sob dependência mútua e na mesma residência;

II - Documentos de identificação de cada pessoa que compõe o núcleo familiar;

III - Comprovante de residência no Município de Teotônio Vilela nos últimos dois anos, com apresentação das últimas faturas de água, energia elétrica ou documento equivalente;

IV - Comprovante de rendimentos de cada adulto (maiores de 18 anos) que compõe o núcleo familiar, com a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social e eventual inscrição em programa de distribuição de renda dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

V - Comprovante de inscrição regular no CadÚNICO e no Bolsa Família;

VI - Comprovação ou declaração de renda per capita.

Parágrafo Único - As famílias beneficiadas, como contrapartida, poderão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelo Município de Teotônio Vilela e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania realizará a avaliação social de cada família inscrita para ingressar nos programas, formalizando um processo administrativo para cada solicitação.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com parecer de profissional competente por intermédio de laudo social exarado por Assistente Social e consequentemente homologado pelo(a) gestor(a) da pasta.

Art. 6º - Os requerimentos e processos administrativos vinculados ao programa "Gás Vilelense" instituído por esta Lei terão validade de um ano, devendo ser renovados ao fim de cada período de concessão, sem prejuízo de nova avaliação da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania em período inferior, caso a família beneficiada não se encontre mais de situação de vulnerabilidade social ou em situação de emergencial ou calamidade pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

Art. 7º - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, com a devida informações as autoridades competentes, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

Art. 8º - O Programa Vale Gás Vilelense integrará as ações da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 9º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional no Orçamento Geral no ano vigente, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	08000	Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho e Direito A Cidadania
Orçamentária	08001	Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho e Direito A Cidadania
Função	08 – Assistência Social – SubFunção	Assistência Comunitária
Programa	0005	Proteção Social e Cidadania
Ação	1109	Programa Gás Vilelense
Elemento	339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	001017000	Recursos Próprios destinados a outros gastos

Parágrafo único. Fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREEITO

Órgão	08000	Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho e Direito A Cidadania
Unidade Orçamentária	08001	Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho e Direito A Cidadania
Dotação	08.243.0005.2089	Ampliar Programa Municipal Mamãe Coruja
Elemento	339032000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso	001017000	Recursos Próprios destinados a outros gastos

Art. 10 - Fica o Programa Vale Gás Vilelense, incorporado ao Plano Plurianual – PPA do Município de Teotônio Vilela.

Art. 11 – Esta lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEITO, em Teotônio Vilela - AL, aos 27 dias do mês de junho de 2022.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 27 de junho de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio